

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Ofício nº 568/2018/PJ/Porto Esperidião/MT

Porto Esperidião, 11 de outubro de 2018.

Ao Senhor

Martins dias de Oliveira

Prefeito Municipal

Porto Esperidião/MT

PROTOCOLADO M 24/10/18

10:18/20/102 Nr. 899

Referente: TAC - SIMP 000165-075/2015.

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que o cumprimento, sirvo-me do presente para <u>reiterar</u>, o Ofício nº 372/2018/PJ/Porto Esperidião/MT, o qual <u>requisitou</u>, no prazo improrrogável de <u>15 dias</u>, informações a respeito do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015 (anexo) firmado entre o Ministério Público do Estado do Mato Grosso e a Prefeitura de Porto

Avenida Tancredo Neves, n° 30, Bairro Parque das Américas - Porto Esperidião CEP: 78.240-000 - Fone/FAX: (65) 3225-1596



Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Esperidião, tendo em vista que até a presente data nenhuma das cláusulas do TAC foi cumprida, bem como informe onde está sendo realizado os sepultamentos atuais.

Solicito que a resposta seja encaminhada especificando o cumprimento ou não de cada item em separado, justificando em caso de descumprimento, bem como demonstre o cumprimento de cada cláusula com documentos comprobatórios do alegado

Cumpre salientar, que trata-se da <u>SEGUNDA REITERAÇÃO</u> e conforme preceitua o art. 8º, § 3º da Lei Complementar 75/93: "A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento de requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa". Ainda consoante o disposto no art. 10 da Lei 7.347/85: "Constitui crime, punido com pena de reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, mais multa (...), a recusa, o retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público".

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

NATÁLIA GUIMARÃES FERREIRA

Promotora de Justiça



Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

com cominação de multa diária Nº 01/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO

GROSSO, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Porto Esperidião/MT, <u>Dr. Saulo Pires de Andrade Martins</u>, doravante designado COMPROMITENTE, e de outro lado Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, representada por <u>José Roberto de Oliveira Rodrigues</u>, Prefeito Municipal, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n°. 03.238.904.0001-48, sediada na Rua Arnaldo Jorge da Cunha nº 444 – Centro, Porto Esperidião-MT, no bojo dos autos de inquérito civil n°. 022/2014, em tramitação perante a Promotoria de Justiça de Porto Esperidião, destinado a averiguar as atuais condições do cemitério municipal de Porto Esperidião ("Cemitério São Francisco de Assis"), com fundamento nos ditames da Lei Federal nº 7.347/85, e

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo prevê o art. 127, art. 129, II, da Constituição Federal, complementado pelo art. 25, I, da Lei Complementar Estadual nº 27/1993 e art. 1º, IV da Lei 7.347/1985;

determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Saulo Pires de Andrado Martins Promotor de Justiça

*

SAGES SAF

. •





Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justica social e o pleno exercício da cidadania.

direito, incumbe ao poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem o risco para a vida, a qualidade de vida e o mejo ambiente;

9.605/1998 determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

dispõe que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

do CONAMA, em seu artigo 1º prevê que os cemitérios (verticais ou horizontais) deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie;

considerando que o artigo 11, da referida resolução, estabelece que os cemitérios existentes e licenciados em desacordo com as exigências contidas nos incisos I, II, III e V do artigo 4º, e no artigo 5º, deverão, no prazo de 180 dias contados a partir da publicação da resolução, firmar com o órgão competente, termo de compromisso para adequação do empreendimento. E ainda, em seu parágrafo único, que no prazo de 180 dias, deverão requerer a regularização de seu empreendimento ao órgão ambiental competente;

Saulo Pires de Andrade Martins Promotor de Justiça

Y

Muedfuel Robisson

· . erinakaski eringili. Peringan • • Same Contraction of the contraction



Missão: Defender o regime democráfico, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponífeis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

ambiente, causando risco à saúde pública;

CONSIDERANDO que o descumprimento da legislação ambiental, assim como a falta de licenciamento provoca degradação ao mejo

CONSIDERANDO a necessidade conciliar desenvolvimento econômico, a produção, a geração de emprego, renda e tributos, com o respeito ao meio ambiente e às práticas e valores religiosos e culturais da população;

CONSIDERANDO a possibilidade do Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a situação de irregularidade pela qual passa o cemitério instalado na cidade de Porto Esperidião, sendo que a COMPROMISSARIA manifestou interesse em ajustar sua conduta segundo os ditames legais;

RESOLVEM celebrar compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por meio do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a <u>COMPROMISSÁRIA</u> assume as obrigações delineadas abaixo, compreendendo o cemitério municipal de Porto Esperidião ("Cemitério São Francisco de Assis"), sediado na Rua Celina Leal, bairro Aeroporto, de conformidade com os prazos especificados a serem contados da presente data, sob pena de incorrer no pagamento de multa, independentemente de notificação ou prévia interpelação, na hipótese de descumprimento, admitida a responsabilização pessoal de seu representante, ora signatário.

Saulo Pires de Andrade Martins Promotor de Justiça

Much furt farles Top





Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo primeiro: Todos os demais cemitérios localizados no município ou que venham a ser instalados posteriormente (seja na zona urbana ou rural) também considerar-se-ão abrangidos pelo presente documento, de modo que também quanto a eles as cláusulas abaixo deverão ser observadas, com a plena possibilidade de cominação de multa e/ou responsabilidade pessoal em caso de violações, o que será computado em cada um dos cemitérios;

Parágrafo segundo: A <u>COMPROMISSÁRIA</u> se obriga a fazer um <u>levantamento</u> de todos os demais cemitérios existentes no município, enviando ao Ministério Público o nome e localização de todas as unidades no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA assume imediatamente a obrigação de obstar o sepultamento de corpos envoltos por mantas ou urnas constituídas de materiais não biodegradáveis, ou impermeáveis, que impeçam a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que o envolve.

Parágrafo único: a prática de qualquer ato que resulte em descumprimento desta cláusula, ainda que parcial, implicará em multa correspondente a R\$ 2.00,0,00 (dois mil reais) por evento constatado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A <u>COMPROMISSÁRIA</u> assume imediatamente a obrigação de dispensar aos resíduos sólidos, não humanos, relacionados à exumação dos corpos ou demais partes humanas do cemitério, tais como urnas e material descartável (luvas, sacos plásticos, etc), o mesmo tratamento dado aos resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde.

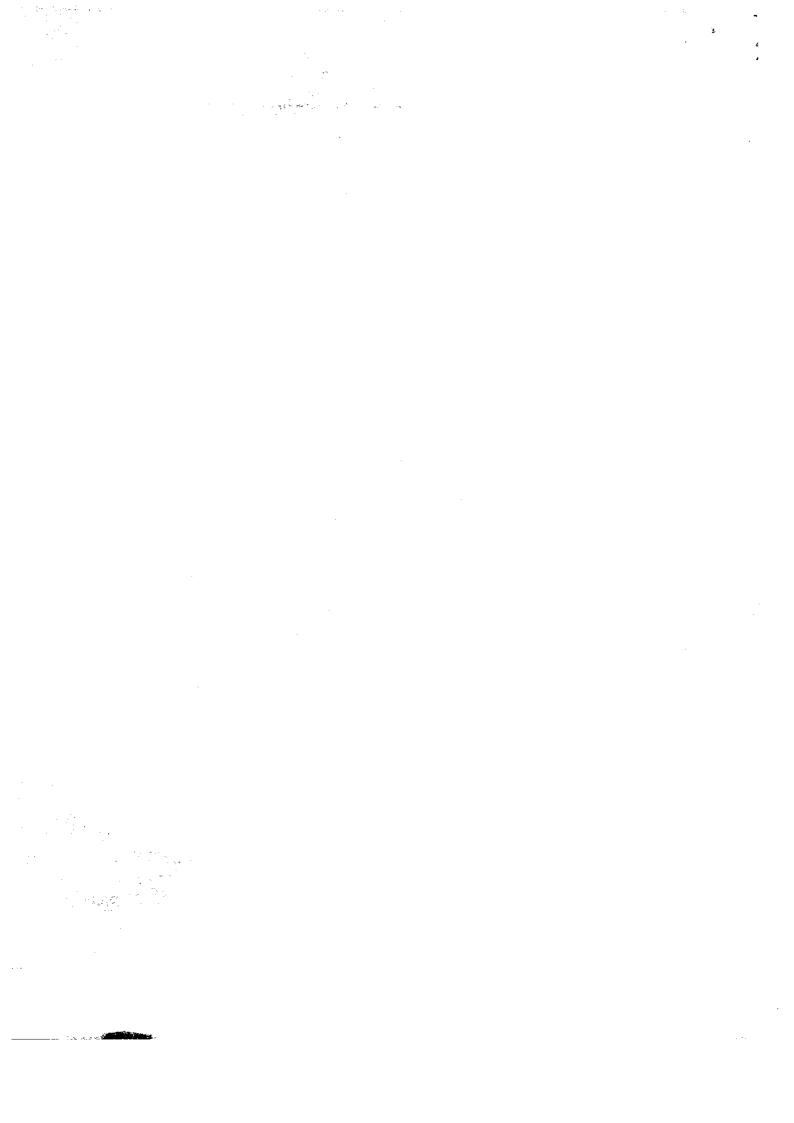
Parágrafo único: a prática de qualquer ato que resulte em descumprimento desta cláusula, ainda que parcial, implicará em multa correspondente a R\$ 2.00,0,00 (dois mil reais) por evento constatado.

Saulo Pires de Andrade Martins Promotor de Justiça

*

Jungflut!

(f.b.15.20)





Missão: Defender o regime democrácico, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CLÁUSULA QUARTA – A <u>COMPROMISSÁRIA</u> assume obrigação de, não obstante a inexistência de depredações e entrada de pessoas em horários indevidos, manter constante vigilância nas dependências do cemitério, de modo a garantir a segurança e integridade do patrimônio;

CLÁUSULA QUINTA — A <u>COMPROMISSÁRIA</u> assume obrigação, a ser implementada integralmente no prazo de <u>(06)</u> (seis) meses, consistente em observar as seguintes recomendações técnicas, quando da edificação de movos túmulos em quaisquer dos cemitérios locais.

distância de pelo menos um metro e meio acima do mais alto nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias.

5.2 – se a obrigação prevista no item anterior, não puder ser atendida, as sepulturas deverão ser realizadas acima do nível natural do terreno.

Parágrafo único: a prática de qualquer ato que resulte em descumprimento desta cláusula, ainda que parcial, implicará em multa correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por episódio verificado.

obrigação de implantar rede de drenagem de águas superficiais no "Cemitério São Francisco de Assis", o que deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) meses.

Parágrafo único: acaso não seja comprovado o cumprimento integral desta obrigação, mediante o encaminhamento de relatório fotográfico quando do advento do termo final do prazo fixado, implicará em multa correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Saulo Pires de Androde Martins Promotor de Justiça

X

Oshin Jones

Jan 6 63, 130 h

.



Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CLÁUSULA SÉTIMA: A <u>COMPROMISSÁRIA</u> assume a obrigação de promover o <u>licenciamento ambiental</u> do "Cemitério São Francisco de Assis", de modo a obter as Licenças Prévia, de Instalação e Operação, apresentando, quando exigido pelo órgão licenciador, toda a documentação necessária para expedição das respectivas licenças, bem como apresentação de projeto ambiental adequado às exigências da RESOLUÇÃO n° 335 do CONAMA.

Parágrafo primeiro: para tanto, no prazo de 20 (vinte) meses, deverá a <u>COMPROMISSÁRIA</u> apresentar cópia do pedido de licença prévia protocolada junto à SEMA, acompanhada dos seguintes documentos:

7.1 -caracterização da área na qual encontra-se instalado o cemitério, compreendendo:

7.1.1) localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno;

7.1.2) levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal;

7.1.3) estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica;

7.1.4) estudo hidrogeológico, para verificar a qualidade da água do aquifero freático existente no local, tendo em vista os riscos de contaminação da cadeia hídrica;

7.1.5) relatório de sondagem mecânica para análise do

política nacional (Lei nº 12.305/2010) e estadual de resíduos sólidos (Lei estadual nº 7.862/2002).

7.3 – acaso reste afigurada a contaminação de aquífero freático, apresentar plano de recuperação.

Saulo Pires de Andrade Martins Promotor de Justiça

X

subsolo.

O face facil

Sambls. Doy

and the second second



Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justica social e o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo segundo: a prática de qualquer ato que resulte em descumprimento desta cláusula, ainda que parcial, implicará em multa correspondente a R\$ 2.000,00.

obrigação de fazer, consistente no ato de apresentar, no prazo de 30 (meses) meses, a licença de operação do cemitério municipal de Porto Esperidião ("Cemitério São Francisco de Assis").

Parágrafo único: a prática de qualquer ato que resulte em descumprimento desta cláusula, ainda que parcial, implicará em multa correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), salvo não concedido pela SEMA e não afigurada omissão da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA NONA: Visando assegurar a fiscalização das cláusulas do presente acordo, em especial do acompanhamento das atividades empreendidas, a <u>COMPROMISSÁRIA</u> franqueia pleno acesso dos servidores do <u>COMPROMITENTE</u>, bem como dos órgãos de fiscalização federais, estaduais a todas as dependências do cemitério municipal.

Parágrafo único: O descumprimento da presente cláusula pelo compromissária, obstando as atividades de fiscalização, ensejará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento constatado.

CLÁUSULA DÉCIMA — Em caso de o "Cemitério São Francisco de Assis" (e quaisquer outros) ser transferido a particular, as obrigações aqui entabuladas continuam a viger normalmente quanto à <u>COMPROMISSÁRIA</u>, transferindo-se a responsabilidade também ao novo adquirente/administrador;

Santo Pires de Andrade Martins Promotor de Justiça

}

Jane Hans

115.20p



Missão: Desender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, garantia mínima, também não afasta a obrigação de observância à Lei Complementar Municipal nº 082/2014, bem como as demais normativas concernentes ao tema;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O descumprimento das obrigações assumidas neste acordo pela <u>COMPROMISSÁRIA</u>, ensejará o pagamento das multas explicitadas nas cláusulas acima, admitida a responsabilização pessoal de seu representante, ora signatário (inclusive por ato de improbidade administrativa, caso verificada má-fé), cujos valores serão revertidos, a critério do <u>COMPROMITENTE</u>, para Fundo Municipal ou Estadual ou projetos sociais, educativos ou culturais na Comarca de Porto Esperidião-MT.

Parágrafo único: Havendo a constatação de descumprimento das cláusulas supracitadas pela <u>COMPROMISSÁRIA</u>, o compromitente adotará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o cumprimento obrigações, bem como de cobrança da(s) respectiva(s) multa(s), admitida a responsabilização pessoal do representante signatário da compromissária pelo pagamento, independentemente de prévia notificação ou interpelação, com incidência de atualização monetária (INPC) e juros de 1.% ao mês.

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta possui eficácia de <u>Título Executivo Extrajudicial</u>, nos termos do artigo 5°, §6°, da Lei 7.347/85.

Com o TAC ora celebrado, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, o tomador do compromisso arquiva o presente Inquérito Civil e consigna que irá submetê-lo à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em cumprimento do art. 9°, §3°, da Lei 7.347/85, e do disposto no art. 12, § 1°, e 17 da Res. nº 10/2007-CSMP/MT.

Suulo Pires de Andrade Martius Promotor de Justiça

才

Thurst furt

Wall by



Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justica social e o pleno exercício da cidadania.

Porto Esperidião, MT, 11 de fevereiro de 2015.

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça

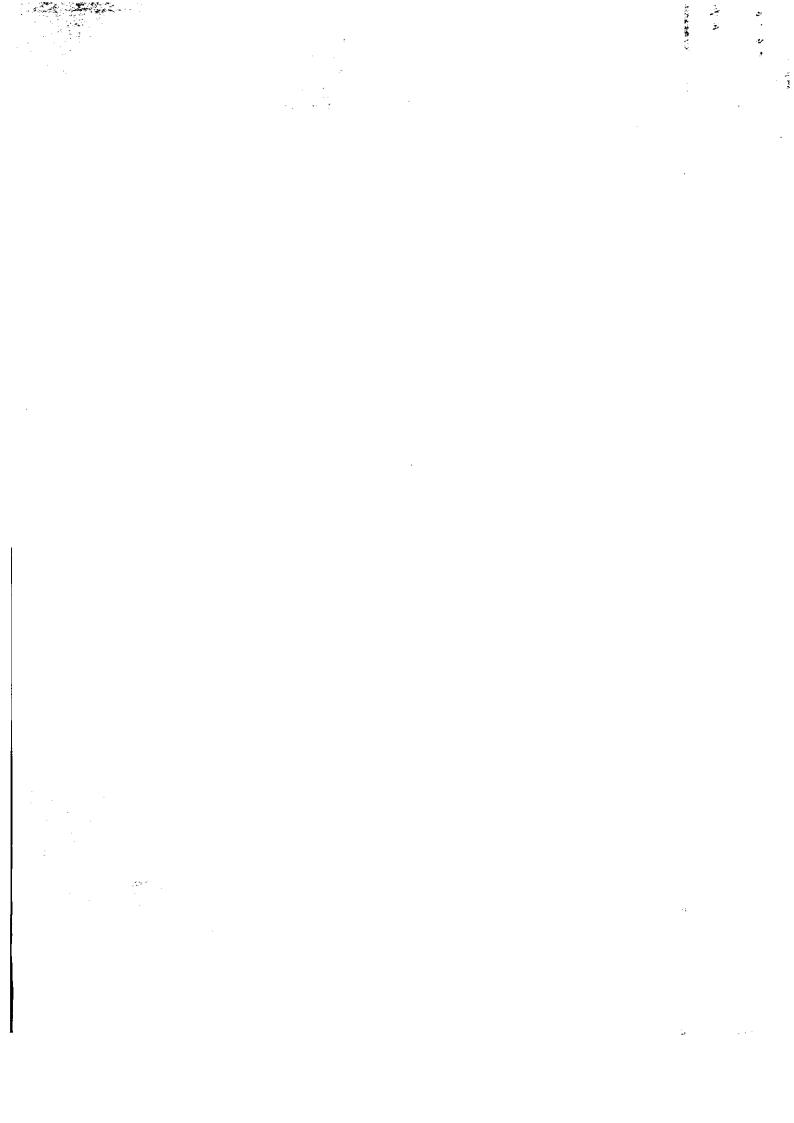
José Roberto de Oliveira Rodrigues Prefeito do Município de Porto-Esperidião

TESTEMUNHAS:

Paulo Rogerio dos Santos Bachega Assessor Jurídico

> Renato Carlos Bassanir Agente Funerário

Saulo Pires de Andrade Martins Promotor de Justiça



Despecho Mousterval;

1) Expera-se o colicio em omexo;

2) cum pror-sel em os deas.

Porto Especición, 28/05/15

Saulo Pires de Andrade Martins Promotor de Justiça

